

**Resolução nº 003/2023**

**25 de fevereiro de 2023.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS - para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.**

**A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 35 e nos termos do Art. 27 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ela ratifica a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS** para o exercício de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e a seguridade social.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 2.091.727,15 (dois milhões, noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

**Art. 3º.** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e transferências de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Resolução, fixado o orçamento fiscal em R\$ 2.091.727,15 (dois milhões, noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

**Art. 5º.** A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução.

**Art. 6º.** Fica o CENTRAL MS autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CENTRAL-MS, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



**Art. 8º.** Durante o exercício de 2023 fica o CENTRAL-MS autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Fica o CENTRAL-MS autorizado a efetuar Operações de Crédito, financiamentos, alienações e a proceder todos os atos para o seu perfeito funcionamento.

**Art. 10.** Fica o CENTRAL-MS autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º.** Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 2º.** As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 40º da Resolução nº 002/2023, que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**Art. 11.** Fica o CENTRAL-MS autorizado, durante o exercício de 2023, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

**Art. 12.** Fica o CENTRAL-MS autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 13.** Fica o CENTRAL-MS autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

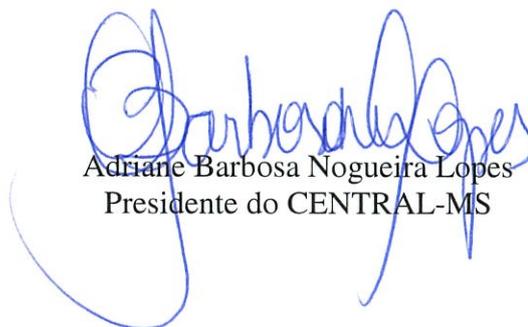




**Art. 14.** Fica o CONSÓRCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforme Resolução nº 0001/2023.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2023.



Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Presidente do CENTRAL-MS